



PROJETO DE LEI N.º 162/XV/1.ª

Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do BE e atualmente em período de apreciação pública, visa revogar a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objetivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador.

A USI subscreve a posição do referido grupo parlamentar nesta matéria já que a solução legislativa atualmente em vigor foi sempre controversa, aproveitando, porventura, na grande maioria das vezes, apenas ao empregador.

Com efeito, sucede muito frequentemente que o trabalhador, ainda que com legítimas razões para impugnar judicialmente o seu despedimento, não tem outro meio de subsistência que não seja a compensação devida pelo empregador, vendo-se assim obrigado a escolher entre o seu sustento (aceitando a compensação) e o exercício de um seu direito, que é o de impugnar judicialmente o seu despedimento. Como tal e acabando o trabalhador por optar pela compensação, a presunção estabelecida no art.º 366.º do Código do Trabalho (CT) acaba por funcionar como instrumento dissuasor da interpelação judicial ao empregador, sendo este último, assim, o beneficiário desse mecanismo legal.

A USI, integrando nos seus filiados, associações sindicais do setor bancário, é muitas vezes testemunha privilegiada desse dilema em que se encontram, por exemplo, os filiados naqueles sindicatos, o que sucedeu frequentemente no setor bancário nos últimos anos.

Entendemos, portanto, que limitar o livre exercício de um direito dos trabalhadores por razões meramente económicas não é, nem pode ser, uma solução que resulte da própria letra da lei.

Acresce ainda que, pelas mesmas razões, a não aceitação da compensação pelo trabalhador coloca-o numa posição economicamente ainda mais vulnerável, considerando a morosidade da justiça em Portugal e, em particular, do funcionamento dos tribunais, bem como pelo facto do subsídio de desemprego ser limitado no tempo e no respetivo montante.

Como tal, a USI partilha em absoluto do entendimento vertido no atual projeto de lei, realçando ainda os princípios legais e constitucionais que determinam que não devem ser as circunstâncias económicas dos trabalhadores a condicionar o exercício dos seus direitos laborais.

Pelo exposto, sem prejuízo de poderem admitir-se outras soluções técnicas, consubstanciadas, por exemplo, na previsão expressa da possibilidade de impugnação judicial do despedimento coletivo em caso de aceitação da indemnização, manifestamos a nossa concordância com a eliminação dos n.os 4 e 5 do art.º 366.º do CT.



Esta é a posição da USI-União dos Sindicatos Independentes sobre a matéria em apreço.

Lisboa, 22 de julho de 2022.

Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI

Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI